



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO

Versão: 2 – revisão 22/01/2024

SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
1. INTRODUÇÃO.....	3
2. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO	4
3. PAGAMENTO PARA FACILITADORES OU ACELERADORES.....	5
4. LEGISLAÇÃO LAVAGEM DE DINHEIRO.....	6
5. MONITORAMENTO.....	6
6. SANÇÕES APLICÁVEIS	7
7. CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO	7

1. INTRODUÇÃO

1.1. A FIDUCIAM CORRETORA DE SEGUROS E NEGÓCIOS LTDA, é uma empresa constituída sob as leis do Brasil e devidamente credenciada para intermediação de seguros em todo território nacional. A Fiduciam é uma corretora de seguros registrada na Susep – Superintendência de Seguros Privados sob o nº 202107205 e que zela pela correta, honesta e transparente relação comercial.

1.2. ÉTICA NOS NEGÓCIOS

Não toleramos comportamento antiético em nossas próprias atividades ou naquelas em que desejamos fazer negócios. Cumpriremos todas as leis, regras, regulamentos e padrões de contabilidade aplicáveis. Também não devemos tomar nenhuma ação que facilite a evasão de impostos em qualquer lugar do mundo ou que seja contrária a qualquer legislação aplicável para a facilitação da evasão de impostos.

1.3. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO

A corrupção é prejudicial à economia do país e ao desenvolvimento dos negócios, na medida em que gera perdas significativas às empresas em geral e cria um ambiente propício a outras condutas inadequadas.

Em consonância com os princípios e regras adotados pela Fiduciam em seu Código e demais Políticas, a Fiduciam não aceita a prática de corrupção por parte de qualquer de seus Integrantes, sendo que situações que possam ser configuradas como tal serão avaliadas por uma Comissão de Ética e Conduta, formada por Diretores da Empresa, recebendo as sanções cabíveis, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

Corrupção Ativa:

“Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício” (art. 333, CP).

Corrupção Passiva:

“Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem” (art. 317, CP).

Em nenhuma hipótese, os Integrantes estão autorizados a prometer dar, ou autorizar que seja dado, diretamente ou por meio de terceiros, dinheiro ou qualquer coisa de valor a um Agente Público nacional ou estrangeiro, ou a Correlatos de Agente

Público, bem como a funcionários do setor privado, bem como obter vantagem imprópria para si ou para outrem.

2. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Todos os integrantes da Fiduciam devem prezar pela transparência e observar toda a legislação Anticorrupção. A Lei Anticorrupção destina-se a punir empresas envolvidas em práticas relacionadas à corrupção.

De tal maneira, a Fiduciam **PROÍBE**, dentre outras ações abaixo não especificadas, que seus Integrantes ou Terceiros:

1

Ofereçam, prometam, pagar ou autorizar uma oferta ou pagamento em dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente público, ou qualquer outra pessoa ou entidade, direta ou indiretamente (inclusive por meio de um Terceiro) visando:



Corromper qualquer ação (ou omissão) ou decisão do receptor.



Induzir o destinatário a usar influência para afetar atos ou decisões da entidade envolvida.



Garantir uma vantagem imprópria ou para ajudar a Fiduciam na obtenção ou manutenção de negócios.



Gratificar o destinatário por uma determinada decisão ou auxílio em determinada situação que tenha beneficiado a Fiduciam de forma indevida.

2

Solicitar ou aceitar qualquer dinheiro ou um item de valor, direta ou indiretamente, visando:

→ Influenciar indevidamente a tomada de decisões ou seu julgamento, seja de forma a deixar de agir ou utilizar sua influência nas responsabilidades de trabalho.

→ Aceitar uma gratificação ou recompensa por uma decisão ou forma de agir que indevidamente beneficiou a pessoa solicitante ou entidade que ela representa.

É também vedada a participação de qualquer Integrante em práticas de extorsão, fraude, falsificação de documentos ou qualquer outro tipo de ação que possa ser interpretada como corrupção ou que viole os dispositivos das Leis Anticorrupção e de Lavagem de Dinheiro.

A Fiduciam não se envolve em atividades político-partidárias. Caso algum Integrante deseje ingressar em qualquer tipo de atividade política, deverá fazê-lo de maneira completamente independente de suas atividades na Fiduciam, devendo ser realizadas, obrigatoriamente, fora do ambiente de trabalho e do horário de expediente.

Os Integrantes da Fiduciam devem agir de modo a prevenir e, se for o caso, remediar, situações de conflito de interesses que podem ocorrer tanto em relação à Fiduciam e quaisquer espécies de atividades políticos partidárias.

3. PAGAMENTOS PARA FACILITADORES OU ‘ACELERADORES’

Os pagamentos facilitadores são pequenos pagamentos (doações) feitos para Agentes públicos com o intuito de facilitar, acelerar transações burocráticas ou garantir o desempenho de determinado dever existente ou obrigação (e.g., emissão de documentos aduaneiros, licenças, certificados, entre outros). Na maioria dos países, esses tipos de pagamentos são considerados subornos e expressamente proibidos pela Lei Anticorrupção.

Dessa forma, nenhum pagamento facilitador poderá ser realizado em nome da Fiduciam.

4. LEGISLAÇÃO LAVAGEM DE DINHEIRO

A Fiduciam não coaduna com qualquer ato que vise ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores de origem delitiva ou contravencional.

São inadmissíveis os pagamentos de facilitação ou o oferecimento de vantagens indevidas a agentes públicos ou agentes do setor privado, incluindo a obtenção de licenças, autorizações, permissões ou quaisquer outras providências de natureza regulatória, tributária ou de fiscalização.

A Fiduciam não aceita nem apoia qualquer iniciativa relacionada à Lavagem de Dinheiro, devendo o Integrante buscar aconselhamento ou reportar imediatamente caso tome conhecimento ou identifique situações envolvendo:

- a) Transferências incomuns de/para países não relacionados à transação
- b) Meios incomuns ou padrões complexos de pagamento
- c) Clientes ou fornecedores com operações de aparente baixa integridade
- d) Clientes ou fornecedores que demonstrem comportamentos que busquem evitar o registro de informações

Nenhum Integrante da Fiduciam poderá (i) ocultar, objetivando dificultar a identificação da procedência de dinheiro, devendo sempre que solicitado comprovar a origem; (ii) dissimular a origem ilícita de valores provenientes de ato ilícito, quebrando a cadeia de evidências que possibilitem a investigação sobre a origem do dinheiro; (iii) introduzir valores no sistema econômico com aparência de licitude.

A Fiduciam e seus Integrantes comprometem-se a monitorar e reportar à Diretoria Executiva, quaisquer atividades suspeitas que possam caracterizar lavagem de dinheiro, conforme indicado acima.

Toda e qualquer transação comercial deve sempre estar acompanhada da correspondente documentação fiscal, visando assegurar registro interno da documentação, sendo vedada qualquer forma de pagamento que não seja via sistema de pagamento brasileiro.

5. MONITORAMENTO

Todos os Integrantes da Fiduciam devem adotar procedimentos que aprimorem o cumprimento desta Política, ficando sempre atentos a sinais de alerta que possam indicar alguma violação aos dispositivos das Legislações Anticorrupção e/ou Lavagem de Dinheiro.

Pode-se citar como exemplos de sinais de alerta: (i) o recebimento de presentes ou brindes por parte de Integrante ou administrador, cujos valores aparentam ser maiores do que os permitidos pelo Código; (ii) a apresentação, por parte de Integrante, de enriquecimento ou de situação econômico-financeira incompatível com sua remuneração, sem causa aparente; (iii) deliberada desídia na gestão ou fiscalização de contratos; (iv) o excesso de solicitação de adiantamento ou reembolso de despesas de viagens e/ou deslocamentos; (v) o contato frequente com funcionários de Concorrentes, seja em encontros formais ou informais; entre outros.

Sempre que identificado qualquer sinal de alerta por um Integrante, assume-se o compromisso de reportá-lo ao Canal de Denúncia de modo que possa ser realizada a apuração necessária pela Diretoria Executiva e demais autoridades competentes.

6. SANÇÕES APLICÁVEIS

O envolvimento de integrantes da Fiduciam em atos que violem a Legislação Anticorrupção, a Legislação de Lavagem de Dinheiro e/ou a presente Política acarretará na aplicação de eventuais procedimentos internos, e não impede a aplicação, pelas autoridades públicas, das penalidades previstas nas legislações cabíveis a todos os envolvidos na conduta ilícita, quando aplicável. Portanto, qualquer irregularidade deve ser reportada diretamente à Diretoria Executiva ou via Canal de Denúncias, que deverá apurar os fatos e levar tais informações ao conhecimento das autoridades, quando for o caso.

Quando aplicável, a Fiduciam tomará as medidas legais cabíveis contra todas as partes envolvidas nas atividades ilícitas e colocará à disposição das autoridades, quando for o caso, todas as evidências coletadas no curso de suas apurações.

7. CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO

A Fiduciam, por meio da Diretoria Executiva, manterá um programa de conscientização acerca das disposições da Política para todos os seus Integrantes e Terceiros classificados como de alto risco, ministrando treinamentos periódicos, com frequência mínima anual, para disseminação das disposições da Legislação Anticorrupção, Legislação de Lavagem de Dinheiro, da Política Anticorrupção e de seu Código.

A Diretoria Executiva estabelecerá, anualmente, agenda dos treinamentos envolvendo os diversos aspectos das políticas da Fiduciam, inclusive com agendamento de treinamentos envolvendo os temas da Política Anticorrupção.